



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Executivo nº 01, de 03/03/2020

“Altera a Lei nº 5898, de 20 de novembro de 2014, que ‘Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Jacareí’”.

PARECER Nº 63/2020/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar a Lei Municipal nº 5898/2014, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é corrigir inadequações técnicas do texto normativo, demanda que foi proposta por solicitação do próprio CMDM.

A propositura também altera termos inadequados, modifica a representação e a forma de composição.

Pois bem.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40, III, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta é de interesse do Município de Jacareí, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

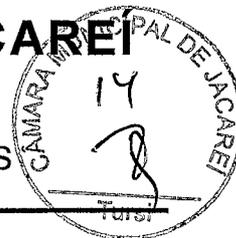
Jacareí, 09 de março de 2020

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 164.303



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº 001/2020

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei nº 5.898/2014, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 063/2020/SAJ/WTBM (fls. 12/13) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 09 de março de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico